Lei nº 755/2015

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder Concessão de Direito Real de Uso de terreno e construções que especifica.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, **Gilmar Paixão**, Prefeito de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à pessoas jurídicas de direito privado, um barração industrial, pré-moldado em concreto medindo 670 m² (seiscentos e setenta metros quadrados), com paredes, banheiros (masculino e feminino) e piso usinado, aberturas, cobertura com manta térmica, devidamente equipado com energia elétrica e instalação de água, edificado sobre os Lotes 40-C e parte do 41-B, com área de 1.895,23 m², localizado nas margens da rodovia PR-281, no Parque Industrial II.

Parágrafo único: O prazo de Concessão do Direito Real de Uso do terreno e benfeitorias a que se refere o Art. 1º desta Lei, será de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do termo de concessão de direito real de uso, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Executivo Municipal.

Art. 2°. O terreno, as construções e os demais equipamentos a que se refere o Art. 1°, desta Lei, serão objeto de Concessão de Direito Real de Uso e formalizada mediante licitação na modalidade de Concorrência.

Parágrafo único. Para fins de concorrência deverá ser levado em consideração além da geração de empregos o prazo de instalação da empresa conforme regra a ser definida pelo executivo no edital.

Art. 3°. A empresa, pessoa jurídica de direito privado, que vier a se instalar no terreno e beneficiada com a infra-estrutura que se refere o Art. 1°°, desta lei, fica obrigada a gerar inicialmente no mínimo 10 (dez) empregos diretos, preferencialmente dentre os habitantes do Município de São Jorge D'Oeste, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados após a data da entrega pelo Poder Executivo Municipal dos bens mencionadas no caput do Art. 1°, desta lei.

Parágrafo único. A empresa, pessoa jurídica de direito privado se obriga a comprovar os empregos mediante devido registro em CTPS e enviar relatório semestral referente ao quadro de funcionários para o Executivo Municipal e ao Legislativo Municipal.



Município de SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

- Art. 4º. Decorrido o prazo, caso não seja comprovado o cumprimento do disposto no artigo 3º desta Lei, bem como as demais exigências e obrigações a serem firmadas no termo de Concessão de Direito Real de Uso, resultará na revogação da Concessão de Direito Real de Uso devendo ocorrer a consequente reversão, devolução ao Município de São Jorge D' Oeste, o(s) bem(ns) recebido(s).
- Art. 5°. O Executivo Municipal fica obrigado a proceder à revogação da Concessão de Direito Real de Uso, bem como tomar as medidas legais cabíveis para desocupação do imóvel objeto desta lei, caso a empresa beneficiada venha a descumprir com o disposto nesta lei, bem como no termo de Concessão de Direito Real de Uso a ser firmado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após tomar conhecimento do fato, sob pena do Gestor Municipal incorrer em Improbidade Administrativa nos termos da Lei Federal.
 - Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 597/2012.
 - Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste - PR, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, 53º ano de emancipação.

Gilmer Vaixão Prefeito

Publicado no Jornal de Beltrão

Data: 3-1/2 1/5
Pagina(s): 89